Gestão e Obras do Porto
Rua do Eng.º Ferreira Dias, 954, Escritório 5
4149-008 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Porto.
GO Porto

MANUEL JOAQUIM MARQUES RIBEIRO
Assinado de forma digital por MANUEL JOAQUIM MARQUES RIBEIRO
Dados: 2021.02.23 17:13:52 Z

CADERNO DE ENCARGOS

Desenvolvimento criativo de comunicação, sinalética e *packaging* do mercado do Bolhão

Gestão e Obras do Porto
Rua do Eng.º Ferreira Dias, 954, Escritório 5
4149-008 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Porto.
GO Porto

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Desenvolvimento criativo de comunicação, sinalética e *packaging* do mercado do Bolhão.

Cláusula 2.ª

(Prazo)

1. Sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato, este mantém-se em vigor até à conclusão das prestações que fazem parte do mesmo, em conformidade com o previsto no caderno de encargos.

2. Os serviços objeto do contrato devem ser realizados no prazo de 30 Dias.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Prestador de Serviços

Clausula 3.ª

(Obrigações principais do Prestador de Serviços)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:

a) Estratégia criativa de comunicação com a cidade

a. Obrigação de desenvolvimento de conceito e elementos gráficos com apresentação de estudo prévio, de acordo com o disposto no Anexo I ao presente caderno de encargos;
b. Obrigação de elaboração de artes finais e respetivas fichas técnicas para contratação de produção

b) Conceção gráfica de sinalética

a. Obrigação de desenvolvimento de conceito e elementos gráficos com apresentação de estudo prévio, de acordo com o disposto no Anexo I ao presente caderno de encargos;

b. Obrigação de elaboração de artes finais e respetivas fichas técnicas para contratação de produção

c) Conceção de *Packaging*

a. Obrigação de realização de Benchmarking, desenvolvimento de conceito de *packaging* para o Mercado do Bolhão com apresentação de estudo prévio, de acordo com o disposto no Anexo I ao presente caderno de encargos;
b. Elaboração de artes finais e respetivas fichas técnicas para elaboração de protótipos e contratação de produção.

d) Os projetos de Design Editorial e respetivas paginações deverão contemplar até 5 (cinco) revisões de provas paginadas;

e) A aquisição de Banco de Imagens ou Fontes Tipográficas, se necessário para a proposta criativa apresentada, deverão estar contempladas;

f) Deverá ser realizado pelo prestador de serviços o acompanhamento de todas as fases de produção dos projetos, através de provas de impressão e/ou modelos ou protótipos finais, por forma a garantir não só a qualidade técnica como os objetivos definidos com o cliente;

2. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

(Fases da prestação do serviço)

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

a) Estratégia criativa de comunicação com a cidade:

a. Fase 1: Obrigação de desenvolvimento de conceito e elementos gráficos com apresentação de estudo prévio;
b. Fase 2: Obrigação de elaboração de artes finais e respetivas fichas técnicas para contratação de produção;

b) Conceção gráfica de sinalética:

a. Fase 1: Obrigação de desenvolvimento de conceito e elementos gráficos com apresentação de estudo prévio;

b. Fase 2: Obrigação de elaboração de artes finais e respetivas fichas técnicas para contratação de produção;

c) Conceção de *Packaging*:

a. Fase 1: Obrigação de realização de Benchmarking, desenvolvimento de conceito de *packaging* para o Mercado do Bolhão com apresentação de estudo prévio;
b. Fase 2: Elaboração de artes finais e respetivas fichas técnicas para elaboração de protótipos e contratação de produção.

Cláusula 5.ª

(Forma de prestação do serviço)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a manter, sempre que solicitado, reuniões de coordenação com os representantes da Entidade Adjudicante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. O Prestador de Serviços fica também obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante, sempre que solicitado, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

3. No final da execução do contrato, o Prestador de Serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª

(Prazo de prestação do serviço)

1. O Prestador de Serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, de acordo com as seguintes fases e datas:

a) Fase 1, no prazo de 15 dias, a contar da data de celebração do contrato;

b) Fase 2, no prazo de 15 dias, a contar da data de término da fase 1;

2. Cada um dos serviços e respetivas fases, que integram o objeto do presente contrato, nos termos estabelecidos nas várias alíneas da Cláusula 4.º, deverão ser desenvolvidos em simultâneo, de acordo com o estabelecido no número anterior.

3. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento, fundamentado, do Prestador de Serviços.

Gestão e Obras do Porto
Rua do Eng.º Ferreira Dias, 954, Escritório 5
4149-008 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Cláusula 7.ª

(Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato)

1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos contratualmente exigidos, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise da Entidade Adjudicante, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências contratuais e legais, a Entidade Adjudicante deve informar, por escrito, o Prestador de Serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o Prestador de Serviços deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências contratuais e legais.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Prestador de Serviços, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise da Entidade Adjudicante comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Projetista com o previsto no Caderno de Encargos, deve ser emitida, pela Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, um auto de encerramento.

7. A emissão do auto a que se refere o número anterior não exonera o Prestador de Serviços de proceder a correções, retificações ou reformulações, a suas expensas e no prazo que for fixado pela Entidade Adjudicante, caso sejam necessárias para obter, por parte de terceiros, eventuais licenças, autorizações ou permissões relativamente aos serviços prestados.

Cláusula 8.ª

(Transferência da propriedade)

1. Com o auto de encerramento a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo todos e quaisquer direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços prestados.

2. Pela cessão dos direitos de autor referidos no número anterior não é devida qualquer contrapartida pela Entidade Adjudicante ao Prestador de Serviços, para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

(Dever de sigilo)

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 (quatro) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

(Propriedade Intelectual e direitos de autor)

1. Todos os elementos elaborados pelo Prestador de Serviços, no âmbito da execução do contrato, são propriedade da Entidade Adjudicante que, dessa forma, adquire o conteúdo patrimonial dos respetivos direitos de autor.

2. Do mesmo modo, são transferidos para a Entidade Adjudicante, definitiva e incondicionalmente, os direitos que o Prestador de Serviços tenha adquirido a entidades subcontratadas.

3. Sem prejuízo da transmissão para a Entidade Adjudicante do carácter patrimonial dos direitos de autor, os autores gozam dos direitos morais sobre os mesmos, designadamente o direito de reivindicar a respetiva paternidade e assegurar a sua genuinidade e integridade.

4. Sem prejuízo dos direitos conexos de que possam ser titulares, as pessoas singulares ou coletivas intervenientes, seja a título de colaboradores, agentes técnicos, desenhadores, construtores ou outro semelhante na produção e divulgação dos elementos produzidos, não poderão invocar, relativamente a estes, quaisquer poderes incluídos no direito de autor.

5. Pela transmissão dos direitos prevista na presente cláusula não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual.

Gestão e Obras do Porto
Rua do Eng.º Ferreira Dias, 954, Escritório 5
4149-008 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Porto.
GO Porto

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.ª
(Preço)

1. O preço base do procedimento é de **74.216,67 € (Setenta e quatro mil, duzentos e dezasseis euros e sessenta e sete cêntimos)**, significando este o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar.

2. Pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante pagará ao Prestador de Serviços a quantia total indicada na sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido em partes iguais pelas várias prestações incluídas no objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido nas várias alíneas da Cláusula 4.ª, sendo o mesmo repartido pelas duas fases de execução das mesmas, nos seguintes termos:

a) Pela Fase 1 – 50 %;

b) Pela Fase 2 – 50 %.

Cláusula 13.ª
(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão do auto de encerramento a que se refere o n.º 6 da cláusula 7.ª.

3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 14.ª

(Cessão da posição contratual)

1. É admitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes, dependendo, no caso da cessão da posição contratual por parte do Prestador de Serviços, da autorização prévia da Entidade Adjudicante e do cumprimento do previsto no CCP.

2. Em caso de incumprimento, pelo Prestador de Serviços, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade Adjudicante pode fazer uso do mecanismo previsto no artigo 318.º-A do CCP, cedendo o Prestador de Serviços a sua posição contratual nos termos aí previstos.

Cláusula 15.ª

(Subcontratação)

1. O Prestador de Serviços pode subcontratar desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2. A Entidade Adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 317.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

3. Todos os subcontratos devem ter uma norma onde o Subcontratado declara que conhece, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos Subcontratados.

4. Todos os subcontratos devem ter em anexo o mapa de trabalhos e quantidades de que será objeto a subcontratação, tendo por base o mapa de trabalhos e quantidades do presente procedimento, fazendo coincidir, sem exceção, a numeração dos artigos e a correspondente descrição.

5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os Subcontratados e terceiros.

6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada subcontrato, o Prestador de Serviços deve comunicar por escrito o facto à Entidade Adjudicante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Prestador de Serviços, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a Subcontratados.

8. Em caso de incumprimento do previsto nos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula, além de ser considerada uma violação grave do contrato, a Entidade Adjudicante pode aplicar ao Prestador de Serviços, uma sanção contratual, no valor de **€ 5.000,00 (cinco mil euros)**, por cada violação, isto é, por cada subcontrato celebrado em violação daquela norma.

9. É lícito ao Prestador de Serviços recorrer a auxiliares que a coadjuvem no cumprimento da sua prestação contratual sem, todavia, nunca o substituírem.

Cláusula 16.ª

(Pagamentos diretos a Subcontratados)

1. O Subcontratado pode reclamar, junto da Entidade Adjudicante, os pagamentos em atraso que lhe sejam devidos pelo Prestador de Serviços.

2. No caso previsto no número anterior a Entidade Adjudicante notifica o Prestador de Serviços para, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Efetuar o pagamento; ou

b) Opor-se ao pagamento, apresentando motivo justificativo, devendo, quando aplicável, indicar o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, no qual se propõe efetuar o pagamento em atraso.

3. O Prestador de Serviços deve, em qualquer dos casos de pagamento referidos nas alíneas do número anterior e dentro do prazo que delas decorra, enviar à Entidade Adjudicante comunicação a informar que o pagamento foi efetuado.

4. A Entidade Adjudicante apenas procederá ao pagamento direto ao Subcontratado se:

a) O Prestador de Serviços não se opuser ao pagamento ao Subcontratado;

b) O Prestador de Serviços, no prazo concedido para o efeito, nada disser;

c) O Prestador de Serviços, no prazo fixado no n.º 3, não proceder ao envio para a Entidade Adjudicante da comunicação aí prevista.

5. No caso de o Subcontratado interpelar a Entidade Adjudicante, nos termos e para os efeitos da presente cláusula, este apenas procederá ao pagamento ao Prestador de Serviços quando tiver sido concluído o procedimento previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da presente cláusula, nomeadamente e quando aplicável, após o envio da comunicação a informar que o pagamento foi efetuado.

6. É aplicável o previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 321.º-A do CCP.

Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 17.ª

(Responsabilidades do Prestador de Serviços)

1. O Prestador de Serviços responde perante a Entidade Adjudicante por todos os danos, direta ou indiretamente emergentes de erros, omissões e demais deficiências na conceção e elaboração de todos os trabalhos, estudos e elementos que constituem objeto do contrato, ou pela mora da sua prestação.

2. Serão da conta do Prestador de Serviços as obras, alterações, reparações e demais trabalhos necessários em virtude de deficiência, erro ou omissão dos elementos produzidos, bem como a reparação dos prejuízos sofridos pela Entidade Adjudicante e/ou por terceiros.

3. Se a Entidade Adjudicante vier a ser demanda por terceiros por danos a eles causados pelo Prestador de Serviços, em razão dos serviços, este último indemnizá-la-á de todas as despesas

que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 18.ª

(Penalidades contratuais)

1. Sem prejuízo das penalidades especificamente previstas no presente caderno de encargos, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de penalidades contratuais, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos de prestação dos serviços, nomeadamente pelo incumprimento dos prazos respeitantes a cada uma das fases, **2‰** do preço contratual, por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos, **500,00€ (quinhentos euros)** por cada infração verificada.

2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos por si devidos com as penalidades devidas.

3. As penalidades previstas não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

4. A aplicação de qualquer sanção contratual pecuniária não desobriga o Prestador de Serviços da sua obrigação principal, pelo que o cumprimento da mesma permanece exigível.

Cláusula 19.ª

(Resolução pela Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório:

a) No caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de haver atraso, total ou parcial, na prestação de serviços objeto do contrato, superior a 1 (um) mês ou declaração escrita do Prestador de Serviços de que o atraso excederá esse prazo;

b) Pela verificação de graves erros, negligência ou omissões, imputáveis ao Prestador de Serviços;

c) O incumprimento de qualquer obrigação pelo Prestador de Serviços possa comprometer algum dos pressupostos de financiamento da obra.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

3. A resolução sancionatória do contrato, pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo Prestador de Serviços, constitui a Entidade Adjudicante no direito a uma indemnização pelos prejuízos

sofridos pelo inadimplemento, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa em **20%** do preço contratual.

4. O disposto no número precedente não obsta a que a Entidade Adjudicante exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

Cláusula 20.ª

(Resolução pelo Prestador de Serviços)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador de Serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP, *ex vi* artigo 451.º do CCP.

Capítulo IV – Disposições Finais

Cláusula 21.ª

(Força maior)

1. Não constituem causas de força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.ª

(Deveres de informação)

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.ª

(Cessão de créditos)

1. O Prestador de Serviços não pode ceder ou dar como garantia o contrato de prestação de serviços ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, designadamente, totalidade ou parte dos créditos emergentes do contrato sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto nos artigos 577.º e seguintes do Código Civil.

2. Em caso de incumprimento do previsto na presente cláusula, além de ser considerada uma violação grave do contrato, a Entidade Adjudicante pode aplicar ao Prestador de Serviços, uma sanção contratual, no valor de **€ 5.000,00 (cinco mil euros)**, por cada violação, isto é, por cada cessão de créditos efetuada.

Cláusula 24.ª

(Modificações objetivas do contrato)

Sem prejuízo das modificações objetivas prevista no presente caderno de encargos e na lei, são admitidas as seguintes modificações objetivas:

a) Prorrogação do prazo para execução do contrato, por causas imputáveis à Entidade Adjudicante;

b) Prorrogação do prazo para execução do contrato, por causas de força maior.

Cláusula 25.ª

(Proteção de dados)

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.

6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato.

Cláusula 26.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

(Comunicações e notificações)

1. As comunicações feitas durante a execução do contrato, entre a Entidade Adjudicante e o Prestador de Serviços, devem ser escritas e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

3. Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem-sucedido.

4. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 28.ª

(Avaliação do Prestador de Serviços)

A prestação contratual do prestador de serviços será avaliada em conformidade com os critérios específicos definidos pela entidade adjudicante para o efeito, critérios esses que se encontram disponíveis no website da GO Porto, em cumprimento do disposto na norma NP EN ISO 9001:2015.

Cláusula 29.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o regime do CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 30.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Gestão e Obras do Porto
Rua do Eng.º Ferreira Dias, 954, Escritório 5
4149-008 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Anexo I

1.	**Estratégia Criativa Comunicação com a Cidade**
1.1.	Desenvolvimento da marca Bolhão, através da criação de um manual de identidade, que evidencie o guião e regras de utilização da marca Bolhão. O mesmo deverá apresentar características idênticas ao manual de identidade já existente e em vigor para Camara Municipal do Porto.
1.2.	Desenvolvimento de todo o conceito e comunicação associado a promoção do Mercado do Bolhão, o qual deverá ser idealizado tendo em conta a possibilidade de customização e reutilização futura. A título de exemplo, evidencia-se um registo temporal relacionado com a abertura do Mercado: • 1.º momento: *VAI ABRIR BREVEMENTE* (A ser divulgado com 1 mês ou mais de antecedência); • 2.º momento: *INAUGURAÇÃO I DATA MARCADA* (Comunicação do dia D, para abertura); • 3.º momento: *JÁ ABRIU I VENHA CONHECER* (A ser utilizado depois da inauguração, sendo que se realça a importância de ser evitar a menção de datas específicas).
1.3.	Desenvolvimento de todo o conceito de suportes de comunicação em regime “offline” para a promoção do Mercado do Bolhão, no interior do mesmo, ao nível de comerciantes e clientes, já com mercado em funcionamento. A título de exemplo, evidencia-se: • Flyers, Folhetos, Desdobráveis (eventos, ações, produtos de época, etc.) • Roll up, Cartazes (eventos, promoções, ações, etc.); • Autocolantes (fruta, embrulhos, etc.); • Selo/Estrela "Compramos no Bolhão" - clientes profissionais (cafés, restaurantes, hosteis, hotéis, etc.); • Revista/Catálogo Bolhão (eventos, produtos, promoções, etc.); • ou outros.
1.4.	Desenvolvimento de todo o conceito de suportes de comunicação em regime “offline” para a promoção do Mercado do Bolhão, no exterior, inserido no programa de comunicação com a cidade/cidadão, nomeadamente: • Outdoors, Mupies, Pendões, etc.; • Carruagens de Metro;

	• Estações de Metro; • Autocarros; • Balcão para promover MB (interior e exterior); • Stand exterior Carrinha móvel Bolhão; • ou outros.
1.5.	Desenvolvimento de um conceito gráfico alusivo ao fardamento para comerciantes, nomeadamente considerando as seguintes especificidades: • Bata (Comerciantes de carnes) • Avental impermeável (Comerciantes de peixes e congelados) • Avental tecido (Para restantes comerciantes) • Para restaurantes e lojistas • ou outros.
1.6.	Desenvolvimento de um conceito gráfico alusivo ao fardamento equipa de gestão operacional (Manutenção, Limpeza, Fiscalização, Balcão de informações, etc.), nomeadamente considerando as seguintes especificidades: • T-shirt; • Sweat-shirt; • Colete verão; • Colete inverno; • Casaco polar; • Fardamento de "hospedeira" para Balcão de Informações; • ou outros.
1.7.	Desenvolvimento de conceito gráfico para artefactos de acordo o sistema de merchandising do Mercado do Bolhão, nomeadamente considerando as seguintes especificidades: • Trolley; • Sacos de compra; • Avental; • Caneta; • Azulejo; • Tábua; • Caneca; • T-shirt; • Tote bag; • Íman; • ou outros.
1.8.	Desenvolvimento de conceito gráfico para todo o economato, nomeadamente:

	• Papel timbrado; • Envelopes (vários formatos e dimensões); • Capas desdobráveis; • Layout email marketing (banner); • Cartões comerciais (cartões de visita: ex: Tânia Coelho, diretora); • Cartões para comerciantes, staff, clientes profissionais, temporários, etc. (identificação comerciantes e staff e que garantem o acesso às zonas técnicas) pendurado ao pescoço ou na lapela.
1.9.	Desenvolvimento de conceito gráfico para documentos/templates específicos, nomeadamente: • Documentos Licenças (templates); • Documentos Averbamentos (templates); • Documentos circulares (templates); • Manual de acolhimento (regulamentos, normas de utilização, e todos os documentos compilados); • ou outros.
1.10.	Desenvolvimento de conceito gráfico para toda a Identificação comercial das bancas do mercado do Bolhão, nomeadamente tendo em consideração o conceito base de alocação de números e nomes em cada banca e em toldos das lojas exteriores. Tal exercício deverá ser executado em sintonia e articulação com o responsável pelo projeto do Mercado do Bolhão, nomeadamente Arq.º Nuno Valentim;
1.11.	Desenvolvimento de conceito gráfico para tapumes de fecho temporário ou novo espaço no Mercado do Bolhão, nomeadamente: • Congelados (lojas sem expositores frontais); • Carnes e peixes (expositores frontais com zona de preparação); • Produtos frescos (bancas centrais); • Cafés e bebidas (bancas laterais); • Restaurantes (lojas galeria); • Lojas (exterior); • ou outros.
1.12.	Desenvolvimento de conceito gráfico da área de apoio às bancas de cafés e bebidas (à semelhança do que existe atualmente no Mercado Temporário do Bolhão, nomeadamente balcões altos ou 'barras' em muretes), balcão de Informações, banca do amolador, quiosques multimédia (não equipamento, mas conteúdos). Todas estas áreas de apoio/equipamentos deverão ser articuladas e enquadradas tendo em conta a envolvente física, nomeadamente santa na entrada, fonte central, duas barracas históricas, banca de

	amolador e o balcão de informação estarem todos próximos, localizados na entrada da rua formosa).
1.13.	Desenvolvimento de conceito gráfico alusivo a local para instalação de maquete Bolhão, averiguando previamente a disponibilidade e possível localização da mesma. Tal exercício deverá ser executado em sintonia e articulação com o responsável pelo projeto do Mercado do Bolhão, nomeadamente Arq.º Nuno Valentim.
2.	**Conceção gráfica de sinalética**
2.1.	Desenvolvimento de projeto de design, conceito gráfico e desenvolvimento de sistema de sinalética identificativa, orientativa, regulamentar e promocional para o Mercado do Bolhão. O projeto deverá englobar a criação de um conceito gráfico e de um sistema universal de língua gráfica e informação visual aplicada aos interiores e exterior (acessos) do Mercado do Bolhão. Deverão ser consideradas as seguintes especificidades: • Sinalização Regulamentar o Proibição de fumar; o ou outros. • Restante sinalética o Identificação de arrumos; o Identificação de zonas técnicas; o Proibida a entrada a pessoas não autorizadas; o Identificação de lugares de estacionamento – cais; o Identificação de área de serviço, carregamento e movimentação de cargas; o Sinalética de orientação (cargas e descargas); o Orientação de zonas técnicas e de arrumos; o Identificação de espaços para staff (WC's, balneários e outras áreas); o Diretório estáticos com mapa de orientação (5 entradas); o Horário de funcionamento; o Regras de conduta (Gerais a afixar nas entradas); o Diretório com identificação do piso junto e dentro dos elevadores; o Placas de orientação dos pisos; o Identificação do piso; o Identificação de saídas/metro; o Identificação de escadas; o Identificação caixas de correio; o Identificação dos wc's públicos, multibanco, etc.; o Identificação de salas especificas (administração, gestão operacional, cozinha Bolhão, etc.); o Identificação/orientação/pictogramas para Bancas por categorias;

	○ Identificação/orientação/pictogramas para Lojas; ○ Identificação/orientação/pictogramas para Restaurantes; ○ Identidade do projeto (principal) nas fachadas do edifício; ○ Identidade do projeto (secundária) nas entradas principais; ○ Identidade do projeto na entrada subterrânea do Metro; ○ ou outros. • Pictogramas ○ Interiores de wc's; ○ Grafismos para elevadores públicos; ○ Grafismos de chão; ○ Grafismos de escada; ○ Grafismos de parede; ○ ou outros. Nota: Os itens evidenciados são sugestões de sinalética, não invalidando a possibilidade de acréscimo de outras sugestões criativas.
2.2.	Desenvolvimento de um conceito gráfico para identificação comercial dos preços para diferentes tipologias de comerciantes. O conceito de preçário para produtos colocados à venda deverá de acordo premissas técnicas e legislação em vigor
3.	**Conceção de sistema de *Packaging***
3.1	Desenvolvimento de sistema de packaging para o Mercado do Bolhão, incluindo conceito, design e estratégia. Deverão ser tidas em conta as seguintes premissas: • Realização de trabalho de benchmarking utilizando como base de trabalho, mercados de frescos homólogos, nacionais e internacionais, de relevância; • Apreciado o lado inovador e sustentável adaptado as todas as atividades do Mercado do Bolhão; • Linha orientadora com comunicação própria (experiência Bolhão); • Apreciado o lado optimizador do(s) sistema(s) definidos.